

## **ATA N.º 1/2021, DE 8 DE MARÇO**

Os Juízes Conselheiros HELENA MARIA MATEUS DE VASCONCELOS ABREU LOPES, JOSÉ MOURAZ LOPES e MÁRIO MENDES SERRANO reuniram no dia 8.03.2021.

- I Tendo em conta a eleição dos Juízes Conselheiros acima identificados pelo Plenário Geral do Tribunal de Contas, no dia 24 de fevereiro de 2021, para acompanhar a aplicação do Código de Conduta dos Juízes Conselheiros, discutiu-se e entendeu-se ser necessário aprovar uma Resolução do mesmo Plenário que definisse as competências do Grupo.
- II Nesse sentido, deliberou-se preparar uma proposta de Resolução a aprovar pelo Plenário Geral, com vista a definir os termos de referência que orientem as funções a desempenhar pelo Grupo no exercício do mandato que lhe foi atribuído, a qual se junta em anexo.

Não havendo nada mais a tratar, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata

(o original da ata foi assinado eletronicamente pelos 3 membros da ComACC)



## ANEXO À ATA N.º 1/2021, DE 8 DE MARÇO

## ACOMPANHAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DO CÓDIGO DE CONDUTA

Considerando o estabelecido no artigo 16.º do Código de Conduta dos Juízes Conselheiros do Tribunal de Contas e na Resolução n.º 3/2020-PG, os Juízes Conselheiros eleitos no Plenário Geral de 24 de fevereiro de 2021 propõem ao Plenário Geral que o seu mandato se oriente pelos seguintes termos de referência:

## (Projeto de Resolução)

- 1. A fim de zelar pela boa aplicação e atualização do Código de Conduta, aos Juízes eleitos no Plenário Geral de 24 de fevereiro de 2021, doravante designados por Grupo de Acompanhamento do Código de Conduta (GACC), cabe:
  - a. Preparar um projeto de resolução, para apresentação ao Plenário Geral, com vista:
    - i. À definição de critérios para a aceitação, entrega e destino das ofertas e hospitalidades referidas no artigo 15.º do Código, tendo em conta a natureza e relevância das mesmas;
    - ii. A designar a quem cabe o respetivo registo; e
    - iii. A prever os procedimentos subsequentes a determinar;
  - b. Executar deliberações do Plenário Geral em matéria ética ou deontológica;
  - c. Emitir opiniões, por solicitação escrita do Plenário Geral, do Presidente, da Comissão Permanente ou de qualquer Juiz Conselheiro do Tribunal de Contas, sobre questões relacionadas com a aplicação do Código de Conduta ou sobre a compatibilidade de determinados comportamentos com os valores éticos, leis aplicáveis ou o previsto no Código de Conduta;
  - d. Emitir pareceres, quando solicitados pelo Plenário Geral, pelo Presidente ou pela Comissão Permanente, noutras matérias de natureza ética ou deontológica;
  - e. Formular recomendações ao Plenário Geral, à Comissão Permanente e/ou ao Presidente, com vista à efetiva implementação de preceitos do Código de Conduta, as quais podem incluir a sugestão de instrumentos de concretização;



- f. Identificar e avaliar riscos para a boa implementação do Código de Conduta e para a reputação do Tribunal e fazer recomendações para a sua mitigação;
- g. Dinamizar iniciativas, fazer propostas e elaborar projetos que contribuam para o aperfeiçoamento do sistema de gestão e controlo ético do Tribunal;
- Acompanhar os desenvolvimentos em matéria de gestão ética noutras instituições superiores de controlo financeiro e noutros tribunais, nacionais e internacionais, recolhendo lições da prática comparada;
- i. Divulgar documentos em matéria de gestão da integridade;
- j. Avaliar a execução do Código de Conduta e reportar sobre a mesma ao Plenário Geral;
- k. Formular recomendações e propostas com vista à eventual atualização do Código de Conduta.
- 2. No desenvolvimento das suas atividades, o GACC tem em conta as seguintes linhas de atuação:
  - a. Embora possa ser ponderada a divulgação dos pareceres emitidos em função do respetivo interesse, deve ser preservada a sua confidencialidade sempre que os mesmos se reportem a casos individuais ou incidam sobre comportamentos concretos;
  - b. As opiniões e pareceres emitidos têm natureza meramente consultiva e não produzem, por si, quaisquer efeitos jurídicos na esfera individual dos juízes.
  - c. O exercício do mandato referido na presente resolução não envolve qualquer participação ou juízo no âmbito de procedimentos de caráter disciplinar.